

Programa de Cooperação
entre a AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA (AEB)
e o CENTRO ESPACIAL DA ALEMANHA (DLR)
para a implementação do Projeto ACRIDICON - CHUVA:
CAMPANHA AMAZÔNIA

A Agência Espacial Brasileira (“AEB”), vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação da República Federativa do Brasil, e o Centro Espacial da Alemanha (“DLR”), da República Federal da Alemanha, doravante chamados as “Partes”, estabelecem este Programa de Cooperação para implementar o Projeto ACRIDICON–CHUVA: CAMPANHA AMAZÔNIA, considerado de alto interesse mútuo.

1. Este Programa tem por base dois instrumentos de cooperação:

1.1. Acordo-Quadro entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha sobre cooperação em pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, assinado em 1996;

1.2. Acordo entre a Agência Espacial Brasileira (AEB) e o Centro Espacial da Alemanha (DLR) sobre Cooperação para a Exploração e Uso do Espaço Exterior para Fins Pacíficos, assinado em 14 de fevereiro de 2002;

2. As Partes adotam o princípio do compartilhamento de interesses complementares no avanço da ciência da atmosfera mediante pesquisa observacional e o desenvolvimento de algoritmos de satélites meteorológicos e modelos meteorológicos e climáticos, que ampliam o entendimento do sistema climático global; e consideram que o Projeto ACRIDICON–CHUVA contribuirá para o aumento da capacidade de modelagem da qualidade do clima e do ar no Brasil e na Alemanha;

3. Por “experimento ACRIDICON” entende-se o experimento relacionado a aerossol, nuvens, precipitação e interações de radiação e dinâmica de sistemas de nuvens convectivas (“Aerosol, Cloud, Precipitation, and Radiation Interactions and Dynamics of Convective Cloud Systems”); e por “experimento CHUVA” entende-se a contribuição à Modelagem da Escala de Nuvens e ao sistema de Medida Global de Precipitação (Global Precipitation Measurement – GPM) por meio de análise dos processos de nuvens associados aos principais sistemas precipitantes no Brasil.

4. A AEB designa o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), vinculado ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação, como executor científico do Projeto ACRIDICON-CHUVA do lado brasileiro.

4.1. O DLR será o executor científico do Projeto ACRIDICON-CHUVA do lado alemão.

5. O Projeto ACRIDICON-CHUVA realizará pesquisa atmosférica, para investigar os processos de nuvens e as interações entre nuvens e aerossóis sobre o Brasil, usando dados aéreos e terrestres de áreas selecionadas na Amazônia.

5.1. O termo “Aeronave HALO” designa a Aeronave de Alta Altitude e Pesquisa de Longo Alcance do DLR.

6. O Projeto ACRIDICON-CHUVA efetuará experimento para elucidar e quantificar as interações nuvem-aerossóis-precipitação e seus efeitos termodinâmicos, dinâmicos e radioativos em sistemas de nuvens convectivas mediante observações *in situ* por aeronave combinadas com mensurações indiretas (aeronave, satélite, radar em banda-x com dupla polarização, e base terrestre) e simulações numéricas.

6.1. As Partes firmarão acordos sobre a coleta de dados feita pela aeronave de pesquisa HALO e sobre os dados terrestres coletados pelo CHUVA.

7. O experimento ACRIDICON é financiado pelo DLR, a Fundação de Ciência da Alemanha e a Sociedade Max Planck, e prevê a participação de pesquisadores de todas as três instituições;

7.1. As obrigações financeiras para realizar o experimento ACRIDICON ficam a cargo do DLR e dos parceiros alemães. O DLR será responsável:

7.1.1. Pelos custos financeiros associados à operação de sua aeronave HALO durante a execução do Projeto;

7.1.2. Pela operação dos sistemas de coleta de dados e instrumentação científica da aeronave HALO;

7.1.3. Por garantir que todos os participantes estrangeiros estejam plenamente cientes das leis, regras e procedimentos do Brasil, fornecidos pela AEB, e possam cumpri-las; e

7.1.4. Por tudo o que for associado à participação de estrangeiros neste Programa e às atividades a serem realizadas com base nele.

8. As responsabilidades do DLR e de seus parceiros alemães serão fixadas em contrato especial.

8.1. O experimento CHUVA, financiado pela Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) e pelo Instituto Nacional de Mudanças Climáticas (INMC), é a parte científica do projeto da AEB para desenvolver um satélite destinado a medir a precipitação;

9. O Projeto ACRIDICON-CHUVA será implementado no mesmo período da campanha de Pesquisa Aérea Intensiva na Amazônia (Intensive Air Research in the Amazon – IARA), coordenada pelo INPE e pelo Laboratório Nacional do Noroeste do Pacífico do Departamento de Energia dos Estados Unidos (PNNL). E deverá interagir de forma colaborativa com a IARA para intercambiar dados complementares relevantes e projetar voos conjuntos.

9.1. Cada Parte deverá financiar sua própria participação. Não haverá transferência de fundos ou outras obrigações financeiras entre as Partes decorrentes deste Programa.

9.2. A capacidade das Partes de cumprir com suas respectivas responsabilidades baseadas neste Programa está sujeita a seus respectivos procedimentos de financiamento e à disponibilidade de recursos suficientes.

10. O DLR e o INPE serão conjuntamente responsáveis por:

10.1. Definir as medidas de dados aéreos necessários para atender aos objetivos científicos do ACRIDICON-CHUVA;

10.2. Planejar os voos de pesquisa;

10.3. Realizar as disposições práticas para o experimento, de acordo com a legislação brasileira, e garantir que a finalidade do voo de pesquisa fique restrita à realização do Experimento e a nenhuma outra atividade;

10.4. Coletar os dados na sequência dos três itens acima;

10.5. Fornecer informações operacionais de previsão meteorológica e de aerossóis durante o Experimento para uso no planejamento de voo;

10.6. Manter em arquivo de longo prazo os dados coletados, com cópias idênticas guardadas por todas as Partes;

10.7. Disponibilizar os dados aos cientistas envolvidos no Projeto ACRIDICON-CHUVA ou em subsequentes atividades de pesquisa, conforme convier às Partes, e de acordo com às diretrizes do Ministério da Defesa brasileiro sobre o compartilhamento de dados adquiridos por meio de levantamentos aéreos com participação internacional; e

10.8. Coordenar a análise dos Dados e publicação dos resultados.

11. O DLR e o INPE arcarão com seus próprios gastos decorrentes de e relativos aos custos financeiros de sua própria participação no Experimento, incluindo, mas sem a tanto limitar, custos com viagens e hospedagem durante o planejamento e execução do Experimento e custos associados com a análise de dados e publicação dos resultados.

11.1. A AEB, através do INPE, será responsável por:

- 11.2.** Solicitar as permissões necessárias e realizar as comunicações formais às autoridades brasileiras pertinentes, conforme necessário para a implementação do Projeto;
- 11.3.** Buscar autorização das autoridades brasileiras pertinentes para a utilização dos dados por terceiros, caso e da forma em que seja considerado apropriado;
- 11.4.** Garantir que todos os requisitos para a conclusão formal do Projeto sejam atendidos;
- 11.5.** Informar por escrito ao DLR sobre a Legislação brasileira pertinente (4.1.c) e sobre portarias pertinentes do Ministério de Defesa do Brasil (4.1.g).

12. Este Programa não afeta os Direitos de Propriedade Intelectual das Partes e de seus participantes estrangeiros, que permanecerão de propriedade da Parte – ou de seus licenciados, ou de seus participantes estrangeiros.

12.1. Cada Parte concorda em fornecer os insumos à outra Parte, gratuitamente, apenas para fins de planejamento e realização do Experimento e dentro do tema deste Programa e, conforme o caso, apenas com prévia autorização dos participantes estrangeiros.

13. Cada Parte se compromete a, enquanto este Programa vigorar, e a qualquer momento posterior, manter em sigilo qualquer informação confidencial e a não divulgá-la a terceiros.

13.1. Cada Parte concorda que nenhum dos dados ou insumos do Experimento será considerado informação confidencial, a menos que especificado em contrário por qualquer lei ou autoridade regulatória ou pelo Ministério de Defesa do Brasil.

14. Para os fins deste Programa, as Partes concordam com a dispensa recíproca de responsabilidade jurídica. Cada Parte renuncia a qualquer ação judicial contra a outra Parte. A dispensa recíproca só será aplicável se a pessoa, entidade ou propriedade causadora do dano estiver envolvida em atividades ligadas a este Programa, e a pessoa, entidade ou propriedade sofra o dano em razão de seu envolvimento em atividades ligadas a este Programa.

14.1. Nada nesta dispensa recíproca de responsabilidade jurídica será interpretada como base para uma ação judicial ou processo em que, de outro modo, não existiriam.

15. As Partes resolverão de boa fé quaisquer controvérsias em primeira instância por meio dos representantes designados por cada Parte.

16. Cada Parte nomeará um gerente de projeto para garantir a ligação e a coordenação efetivas entre as Partes e a implementação de todas as responsabilidades conjuntas.

Gerente de Projeto do DLR: Dr. Hans Schlager
DLR-Institut für Physik der Atmosphäre
Oberpfaffenhofen
82234 Wessling
Telefone: +49 8153282510
Fax: +49 8153 281841
E-mail: hans.schlager@dlr.de

Gerente de Projeto da AEB-INPE:
Telefone:
Fax:
E-mail:

17. Cada Parte pode mudar seu gerente de projeto mediante notificação prévia por escrito à outra Parte. Para evitar quaisquer dúvidas, cada gerente de projeto não têm o direito de atuar como representante legal da outra Parte.

17.1. Todos os dados das atividades conjuntas do Projeto ACRIDICON-CHUVA serão

disponibilizados de imediato a todos os seus pesquisadores e analisados de forma colaborativa.

17.2. Os resultados gerados em conjunto serão publicados por ambas as Partes em comum. As Partes concordarão previamente sobre o conteúdo da publicação.

17.3. Cada Parte tem o direito de publicar dados e informações por ela gerados. A publicação não afetará as regras de confidencialidade fixadas no ponto 13 e 13.1. A Parte que publicá-los informará disso à outra Parte.

18. Este Programa entrará em vigor ao ser assinado por ambas as Partes, e ficará em vigor por três (3) anos, a menos que seja rescindido.

18.1. Este Programa poderá ser prorrogado ou alterado a qualquer momento por acordo entre as Partes, mediante comunicação por escrito devidamente assinada por cada uma das Partes.

18.2. Qualquer das Partes poderá rescindir este Programa a qualquer momento mediante notificação por escrito, com 28 dias corridos de antecedência, à outra Parte;

18.3. No caso de rescisão deste Programa, as responsabilidades sobre os seguintes temas permanecerão vigentes:

18.3.1. Dados e Direitos de Propriedade Intelectual

18.3.2. Dispensa Recíproca de Responsabilidade Jurídica

18.3.3. Resolução de Controvérsias

19. As Partes concordam em cumprir todas as normas de controle de exportações pertinentes no intercâmbio de equipamentos técnicos e informações técnicas.

20. Os termos deste Programa representam o entendimento alcançado pelas Partes sobre os temas aqui previstos.

Assinado por)
Por e em nome de)
Centro Espacial da Alemanha) Signatário autorizado
Data)

Assinado por)
Por e em nome de)
Centro Espacial da Alemanha) Signatário autorizado
Data)

Assinado por)
Por e em nome de)
Agência Espacial Brasileira) Signatário autorizado
Data)

Assinado por)
Por e em nome de)
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais) Signatário autorizado
Data)